PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
C. G. C.(MF) 17.947.581/0001-76
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, 236 — CEP 36880
Telefone: (032) 721-2700 - PBX — MURIAÉ - MG

L E I Nº 1.635/92*

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, DR. CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANÊDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º:- Fica instituido o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, sem carater permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art.2º:- Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades da Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na Elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de Estratégias e no Controle da Execução da Política de Saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, Acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompnhar, avaliar e fiscalizar os serviços

-cont.fls.02-

...

os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e Privadas integrantes do SUS no Município.

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS.

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades privadas de Saúde, no que tange a prestação de serviços de Saúde.

VIII - Apreciar previamente os contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS.

X - Elaborar - se regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art.3º:- O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

A - O Secretário Municipal de Saúde que o presidirá;

B - 01 Representante do Órgão Municipal de Finanças;

C - 01 Representante do Órgão de Saneamento.

-cont.fls.03-

...

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

A - 01 Representante do SUS no âmbito Estadual ou federal existentes no Município.

B - 01 Representante dos prestadores Filantrópicos contratados pelo SUS;

III - DOS TRABALHADORES DO SUS.

A - 01 Representante da Sociedade Médica,

B - 01 Representante da Sociedade Odontológica de Muriaé;

C - 01 Representante da Sociedade dos Farmacêuticos e Bioquímicos;

IV - DOS USUÁRIOS:

A - 02 Representantes das Associações Comunitárias;

B - 01 Representante dos Sindicatos e Entidades Patronais;

C - 01 Representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;

D - 01 Representante da Delegacia Regional de Ensino;

E - 01 Representante de Clubes de Serviços de Município;

F - 01 Representante da Associação de Portadores de Deficiências PATOLÓGICAS (APAE).

G - 01 Representante da Imprensa: Escrita; Falada e Televisionada.

§ 1º:- A cada titular do CMS corresponderá um .. Suplente.

cont.fls.04-

...

§ 2º:- Será considerada como existente, para ... fins da participação no CMS, a Entidade Regularmente Organizada,

§ 3º:- O número de Representantes dea que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cin.. quenta por cento) dos Membros do CMS.

Art.4º:- Os Membros efetivos e Suplentes do CMS será nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da Autoridade Estadual ou Federal Correspondente no caso da representação de Òr.. gãos Estaduais ou Federais;

II - Das Respectivas Entidades nos demais casos;

§ 1º - Os Representantes do Governo Municipal serão de Livre Escolha do Prefeito.

§ 2º:- O Secretário Municipal de Saúde é Membro ' Nato do CMS.

§ 3º:- Na Ausgncia ou Impedimento do Presidente,a Presidência do CMS será assumida pelo Suplente;

Art.5º:- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Membros.

I - O Exercício da Função de Conselheiro não ' será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os Membros do CMS serão substituído caso ' faltem, sem motivo justificado, a 02 reuniões consecutivas ou a 04 reuniões intercaladas no período de 01 ano.

III - Os Membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação daa entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito

-cont.fls.05-

...

Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º:- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão deliberativo máximo é o plenário,

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada Membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resolução.

Art.7º:- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o seu apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º:- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradoras do CMS as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas

-cont.fls.06-

...

de Profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua posição de Membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas as comissões internas, constituidas por entidades-Membros do CMS e outras instituíções, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art.9º:- As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao PÚBLICO.

§ ÚNICO* As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art.10º:- Ao término do mandato do Prefeito Municipal, serão automaticamente dispensados todos os Membros do CMS, devendo novo conselho ser imediatamente constituído pelo Prefeito Sucessor.

Art.11º:- O CMS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art.12º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.13º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14º:- Revogam-se as disposições em contrário.

-cont.fls.07-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
C. G. C. (MF) 17.947.581/0001-76
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, 236 — CEP 36880
Telefone: (032) 721-2700 - PBX — MURIAÉ - MG

fls.07*

...

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

DADA E PASSADA NO EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, aos trinta e um dias do mês de .. março de mil novecentos e noventa e dois.(..... 31.03.92).

DOUTOR CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANEDO.
Prefeito Municipal de Muriaé.

Regs. as fls. 57v/60.
LVº. 22

MG TEIXEIRA.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO III